

sentadas no Certificado de Verificação do instrumento não estejam condizentes com a situação do veículo ou de seu taxímetro, sob pena de serem adotadas as sanções cabíveis.

CAPÍTULO II DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 9 - As hipóteses de permuta, transferência de propriedade, troca do taxímetro, ocorrência de sinistros e demais não abarcadas nesta Portaria observarão o procedimento próprio estabelecido na Portaria IPEM/GAPRE nº 963/2020, independentemente dos prazos estabelecidos no presente ato.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A ausência de qualquer dos documentos enumerados no Artigo 4º desta Portaria ou o descumprimento de quaisquer dos requisitos e procedimentos de que trata a Portaria IPEM-RJ/GAPRE nº 963/2020, ou ainda, o não comparecimento à Verificação Metroológica na data agendada implicarão no cancelamento do agendamento e na adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

Art. 11 - O permissionário que perder o prazo da Verificação Metroológica, estabelecido nesta Portaria, só poderá efetuar-la em nova data a ser designada pelo IPEM-RJ, podendo ser adotadas as medidas administrativas e as penalidades cabíveis.

Art. 12 - O procedimento relativo à Atualização de Tarifa e Verificação Metroológica para os instrumentos instalados no âmbito do município de ITABORAÍ está disponível na página eletrônica www.ipem.rj.gov.br.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da IPEM-RJ.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023

KENNEDY MARTINS
Presidente

ANEXO ÚNICO		
VERIFICAÇÃO METROLÓGICA JUNTO AO IPEM-RJ		
DATA	DIA DA SEMANA	FINAL DE PLACA
11.12.2023 a 12.12.2023	2ª e 3ª feira	TODAS AS PLACAS

Id: 2528537

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDEC Nº 157 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 8.637 de 28 de novembro de 2019, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ, Lei Estadual nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2023, o Decreto nº 48.359 de 7 de fevereiro de 2023, que estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o Exercício de 2023, o Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e o disposto no Processo Administrativo SEI-120001/002339/2023;

RENDIMENTOS CONTAS FUSP							
Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC							
ANO	EIXO	NATUREZA DE DESPESA	Valor	Agência: 2234-9	Detalhamento de Fonte		
				Contas Correntes por Natureza de Despesa:	Fonte	Tipo de Detalhamento de Fonte	Código
2020	ECV	Investimento	R\$ 695.550,84	11041-8	224	Cadastro	000083
TOTAL			R\$ 695.550,84				

Art. 2º - A Unidade Gestora Executante ficará responsável pela autorização da execução da despesa até a fase da emissão da Programação de Desembolso, cabendo à Unidade Gestora Concedente do crédito orçamentário a responsabilidade pela execução das Programações de Desembolso.

§ 1º - As Programações de Desembolso deverão ser confeccionadas observando o preenchimento do campo da UG Pagadora com o código 216400 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, e, do campo Domicílio Bancário de Origem, com as contas bancárias do Banco do Brasil, distinguindo-se as contas bancárias por natureza de despesa, eixo de financiamento e exercício orçamentário.

§ 2º - Para fins de execução da Programação de Desembolso, a Unidade Gestora Executante deverá encaminhar o processo de pagamento à Diretoria Geral de Administração e Finanças da Unidade Gestora Concedente, conteúdo despacho de solicitação de execução da Programação de Desembolso e Formulário de Solicitação de Pagamentos assinados pela autoridade Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora Executante.

Art. 3º - Os bens adquiridos com os recursos do Fundo de Segurança Pública serão incorporados ao Patrimônio da Unidade Gestora Executante.

Parágrafo Único - Caberá ao Beneficiário providenciar, imediatamente após a aquisição, o registro patrimonial dos bens permanentes e a sua efetiva utilização nas ações pactuadas, conforme o Plano de Aplicação, em atendimento aos Parágrafos da Cláusula Sexta dos Termos de Adesão dos Anos de Repasse acima mencionados.

Art. 4º - A Unidade Gestora Executante deverá manter os documentos relativos à execução dos projetos, das atividades e das ações beneficiadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, pelo prazo mínimo de dez anos, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme estabelecido no § 4º do art. 11 do Decreto nº 9.970 de 12 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As prestações de contas deverão ser encaminhadas pela Unidade Gestora Executante à Unidade Gestora Concedente, conforme prazo especificado abaixo, sem prejuízo do estabelecido na Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de 2013:

I - Prestação de Contas Quadrimestral, visando a publicação exigida no inciso IX do art. 4º da Lei 8.637 de 28 de novembro de 2019 - até 30 dias após o término do Quadrimestre;

II - Relatório de Acompanhamento, em observância à Portaria MJSP nº 480, de 9 de novembro de 2021, que estabelece que o prazo para apresentação do relatório de acompanhamento é 31 de julho de cada ano; e

III - Relatório de Gestão Anual, visando a prestação de informações que comprovem a execução físico-financeira das ações pactuadas no Plano de Ação - até 45 dias após o término do exercício financeiro.

§ 1º - As diretrizes e procedimentos que trata o inciso I deste artigo

9.970, de 12 de janeiro de 2023, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2023, o Decreto nº 48.359 de 7 de fevereiro de 2023, que estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o Exercício de 2023, o Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e o disposto no Processo Administrativo SEI-120001/002339/2023;

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;

- o Decreto Federal nº 9.609 de 12 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018; e

- a necessidade por eficiência, fiscalização, gestão e execução dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Execução das ações correspondentes aos Rendimentos de valores Remanescentes nas Contas Correntes do Fundo, aprovadas através dos Planos de Aplicação pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

II - **VIGÊNCIA:** A contar da publicação desta Resolução até 31/12/2023.

III - **DE/Concedente:** 21000 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

UO: 21640 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

UG: 216400 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

IV - **PARA/Executante:** 16000 - Secretaria de Estado de Defesa Civil

UO: 16010 - Secretaria de Estado de Defesa Civil

UG: 160100 - Secretaria de Estado de Defesa Civil

V - **CRÉDITO:**

P.T.: 21.640.1.06.182.0478.5760

Natureza de Despesa: 4.4.90 FR: 1.713.224

R\$ 695.550,84 (Seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)

Total a Descentralizar

R\$ 695.550,84 (Seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)

Em consonância com a distribuição dos recursos, com procedimentos orçamentários adotados sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e com o disposto no Processo Administrativo SEI-120001/002339/2023, segue abaixo o valor elencados que integram:

- Rendimentos de saldos remanescentes em conta-corrente do Fundo.

1) Planos de Aplicação do ano de 2020. Rendimentos de conta do FUSP:

serão estabelecidos por meio de ato do Conselho de Administração do FUSPRJ.

§ 2º - A sistemática de prestação de contas prevista nos incisos II e III deste artigo deverá seguir o estabelecido por meio de Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em atendimento aos incisos V e VI do art. 12 da Lei 13.756 de 12 de dezembro 2018.

Art. 6º - Com a finalidade de desempenhar as ações pactuadas e aprovadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Unidade Gestora Executante se compromete a executar fielmente os PLANOS DE APLICAÇÃO.

Art. 7º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023

ADILSON DE FARIA MACIEL

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CEL. BM LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO

Secretário de Estado de Defesa Civil

Id: 2528454

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBLOG Nº 34 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVULGA A COMPOSIÇÃO DOS INTEGRANTES DO COMITÊ TÉCNICO DE GOVERNANÇA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 47.680, DE 12 DE JULHO DE 2021.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-120001/008005/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como membros do Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas, os seguintes servidores:

I - da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG:
a) Rudá Brandão Azambuja Neto, Coordenador, Id. Funcional n.º 4177432-9;
b) Marta Sampaio de Freitas, Superintendente, Id. Funcional n.º 2555326-7; e
c) Tatiana Gaspar Pinheiro, Assessora-Chefe, Id. Funcional n.º 1907085-3 (Suplente).

II - da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM:
a) Rafael Barros de Santana, Maj PM, Subdiretor Administrativo e Chefe da Seção de Contratos, Id. Funcional n.º 0595652-8; e
b) Ricardo Rosso Rodrigues da Costa Cabral, 1º Ten PM, Chefe da Assessoria de Licitações e Contratos, Id. Funcional n.º 5089337-8 (Suplente).

III - da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL:
a) Andrea Nunes da Costa Menezes, Delegada de Polícia, Id. Funcional n.º 565602-8; e
b) Telma dos Santos Guimarães, Comissária de Polícia, Id. Funcional n.º 2915559-2 (Suplente).

IV - da Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC:
a) Jankel Grubman Voto, Cel BM QOC/98, Superintendente Administrativo, Id. Funcional n.º 002616154-0; e
b) Sidnei Pinto Dias Junior, Ten Cel BM QOC/02, Coordenador de Importações, Id. Funcional n.º 611859-3 (Suplente).

V - da Secretaria de Estado de Saúde - SES:
a) Bernard Mothe Mattos, Superintendente de Compras e Licitações, Id. Funcional n.º 5122784-3; e
b) Thais Santos Serra, Coordenadora de Licitação, Id. Funcional n.º 5004445-1 (Suplente).

VI - da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC:
a) José Luiz Coelho Santana, Superintendente de Gestão de Contratos e Convênios, Id. Funcional n.º 5098957-0; e
b) Luis Claudio da Costa Bezerra, Coordenador de Licitações, Id. Funcional n.º 4274792-9 (Suplente).

VII - da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ:
a) Ingrid Sassen Paz Santa Brígida, Superintendente de Compras e Contratos, Id. Funcional n.º 5093543-7; e
b) Felipe César Santiago de Souza, Assistente de Compras e Licitações, Id. Funcional n.º 5139017-5 (Suplente).

VIII - da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP:
a) Gian Paolo de Oliveira Barbo, Assistente, Id. Funcional n.º 5128623-8;

b) Thais Lacerda de Azevedo, Superintendente de Gestão de Projetos, Id. Funcional n.º 5023521-4 (Suplente); e
c) Wilson Gomes Ribeiro Filho, Coordenador, Id. Funcional n.º 4351623-8 (Suplente).

IX - do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN:
a) Everton Almeida da Silva, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional n.º 4400030-8; e
b) Bruno Targino Garcia, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional n.º 4400598-9 (Suplente).

Art. 2º - As datas e pautas das reuniões de seus membros serão definidas pela SEPLAG e informadas aos participantes por meio eletrônico.

Art. 3º - Revogam-se as Portarias SEPLAG/SUBLOG nº 21, de 30 de agosto de 2022, e nº 26, de 26 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2023

EVERTON MEDEIROS
Subsecretário de Logística

Id: 2528397



Entrada franca

De segunda a sexta

Das 8h às 17h

Rua Professor Heitor Carrilho,

Nº 81, Centro, Niterói, RJ

(21) 2717-5299

@culturaleiladiniz

Exposições
Oficinas
Teatro
Música

Sala de
Cultura
Leila Diniz